Anexo do Dec. n.º 2001

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 868

Orlando Intrieri, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O parágrafo 1º do artigo 18, do Decreto-lei nº 195, de 3 de Março de 1947, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 18 -

§ 1º - Ficam também obrigados a prestar essas declarações os proprietários, enfiteutas e usufrutuários de terrenos de prédios demolidos, interditados ou em ruínas, ou de construção paralisadas, de que trata o item "a" do artigo 11."

Artigo 2º - O parágrafo único do artigo 29 do Decreto-lei nº 195, de 3 de Março de 1947, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 29 -

Parágrafo único - Não poderão incidir, simultâneamente, o Impôsto Predial Urbano e Territorial Urbano, devolvendo-se êste último quando pago e cancelando-se, na mesma proporção, quando não o tiver sido."

Artigo 3º - Fica revogado o artigo 30 do Decreto-lei nº 195, de 3 de Março de 1947.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Vicente, em 4 de Outubro de 1962.

Orlando Intrieri-Prefeito Municipal